



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar-RS, 18 de dezembro de 2014

Alvará florestal para supressão de vegetação Nº: 016\2014

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, Resolução Consema 102/05, e posicionamento técnico com parecer favorável ao licenciamento elaborado pelo (a) profissional Cristian André Prade sob CRBIO nº28469-03D, expede-se o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Aproveitamento de árvores atingidas por vendaval e com aspectos fitossanitários comprometidos, para uso próprio na residência, o corte compreende: dois (2) exemplares de Pinheiros brasileiros (*Araucaria angustifolia*) conforme ratifica levantamento fotográfico em anexo, exemplares foram atingidos por vendaval e encontram-se caídos, possuem altura 9,0 a 10,0m de altura e circ. variando de 2,30m a 2,49m na propriedade de LUIZ LASTE, CPF: 232.485.800-20, Linha Figueira de Mello s/n- Coronel Pilar. A área de manejo de compreende cerca de 0,3 hectares, com **coordenadas geográficas: 29°16'56.0''S, 051°39'18.6''W, Datum SAD 69**. A estimativa total de torras é de 5,23m³ e 2,59 estéreos de lenha, proveniente do corte, propriedade com matrícula: 7.955, área total de 24,0 hectares (240.000,00m²), INCRA: 854077012041, módulos: 12,0, nº de módulos: 2,75, fmp:2,0. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **A proposta de área de reserva legal de 4,8 hectares, possui coordenadas: L: 29°16'28.94''S, 51°41'40.30''W; N: 29°16'27.13''S, 51°41'39.41''W, S: 29°16'30.25''S, 51°41'39.51''W; O: 29°16'29.04''S, 51°47'41.16''W, Datum SAD 69. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\99 e demais condições e restrições estabelecidas no Código Florestal Federal Vigente.**

Reposição florestal obrigatória de 30 mudas de Pinheiro brasileiro.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.